Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6380/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5814/2015
PROTOCOLO	: 1587465
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 589/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 99/2014
CONTRATADA	: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 48.297,84 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 589/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 99/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 48.297,84 (quarenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 3786/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.ICN-5852/2015, pela regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-19372/2015 (Peça 12), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 11038/2016 (Peça 14), conclui pela regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho nº 589/2015 e da execução financeira do objeto pactuado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, a, ambos do Regimento Interno desta Casa de Contas.

É o sucinto RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 589/2015, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 99/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	48.297,84
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.297,84
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	48.297,84
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	48.297,84
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.297,84

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Nota de Empenho nº 589/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***ABBVIE Farmacêutica Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 589/2015, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb